ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
Cnpj: 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 671, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

"Institui a cobrança de melhoria decorrente de obra pública de pavimentação, em face à valorização dos imóveis nas ruas Gustavo Barroso, Lajeado Bonito, Barão do Rio Branco, São Francisco e Sete de Setembro e dá outras providências."

JOÃO CARLOS HICKMANN, prefeito municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído a cobrança de contribuição de melhoria sobre a valorização dos imóveis beneficiados com obra pública de pavimentação com pedras irregulares nos trechos das ruas Gustavo Barroso, Lajeado Bonito, Barão do Rio Branco, São Francisco e Sete de Setembro, dentro do perímetro urbano do município, conforme previsto Título IV Capítulo Único do Código Tributário Municipal criado através da Lei 369/2003.

Art. 2°. A Obra Pública que se refere o Art. 1° é referente à execução do Projeto de 12.248,29 m^2 de pavimentação com pedras irregulares e 2.136,00 m de meio fio, com um total de recursos investidos no valor de R$ 207.671,96 (Duzentos e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa seis centavos).

Art. 3°. Serão beneficiados pela obra pública de pavimentação de pedras irregulares decorrente a valorização dos imóveis dos Lotes/proprietários constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – os proprietários dos imóveis pagarão o valor correspondente a contribuição de melhoria conforme discutido e aprovado em Audiência Pública em 19 de março de 2009 com os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 4°. A Obrigação Tributária será lançada ao titular do Imóvel diretamente beneficiado pela Obra Pública de Pavimentação.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se titular do imóvel o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

Art. 5°. Os proprietários dos imóveis beneficiados com a obra pública poderão optar para o pagamento à vista com o desconto de 10% (dez por cento) e de forma parcelada em até 36 vezes, não podendo a parcela mensal ser inferior ao previsto na lei do parcelamento.

Art. 6°. As receitas originárias desta lei serão vinculadas a uma conta específica e aplicadas em obras de pavimentação de ruas e em obras de passeio no perímetro urbano do município de Tiradentes do Sul.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

JOAO CARLOS HICKMANN
Prefeito Municipal
João Carlos Hickmann
Prefeito Municipal
Tiradentes do Sul - RS

Registre-se e Publique-se
Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração